



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 59/2017

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia (Escola de Engenharia de São Carlos, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Instituto de Química de São Carlos - USP)

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia ocorrerá na reunião da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos, a ser realizada em 04 de agosto de 2017.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, no Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, de 03/07/2017 a 12/07/2017, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia e vinculados às Unidades ou Órgãos participantes.

§ 2º - O Diretor divulgará no dia 14/07/2017, no site www.eesc.usp.br, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 17/07/2017 a 26/07/2017, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 31/07/2017, no site www.eesc.usp.br, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

12



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Escola de Engenharia de São Carlos.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da EESC.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 2 membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.





EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos terá início em 23/08/2017 e será limitado ao final do mandato do atual Diretor da EESC, que ocorrerá em 23/02/2019.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de junho de 2017


Paulo Sérgio Varoto
Diretor

Registrado às Fls. 238 a 240 do
Livro competente sob o nº XVIII
da Escola de Engenharia de São
Carlos da Universidade de São
Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

28/06/2017

